



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0491/2019

O Projeto de Lei nº 0491/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0491/2024

Dispõe sobre a permanência de acompanhante de paciente com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências de que trata a Lei nº 17.292, de 2017, em atendimento em Unidades de Terapia Intensiva dos hospitais públicos e privados, em Unidades de Pronto Atendimento e demais unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde, e estabelece outras providências.

Art. 1º A permanência de acompanhante de paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais, em Unidades de Terapia Intensiva dos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento e demais unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) é assegurada nos termos desta Lei.

§1º O acompanhante de que trata o *caput* deve ter relação de parentesco com o paciente ou, ser seu tutor, curador ou responsável legal.

§2º A entrada e permanência do acompanhante deve ser devidamente registrada pela unidade de saúde, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação.

Art.2º As unidades de saúde responsabilizar-se-ão por providenciar a infraestrutura adequada à permanência do acompanhante, incluindo a provisão e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs), zelando pelo cumprimento dos requisitos sanitários, obedecidas as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária locais e demais instâncias competentes.

Art. 4º Os registros do acompanhante e as condições da sua permanência e acomodação devem ser mantidos sob a responsabilidade das unidades de saúde de que trata esta Lei, em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei nacional nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator